

第 126/2006 號行政長官批示

鑑於判給衛安（澳門）有限公司執行「財政局及兩所接待中心保安」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司訂立「財政局及兩所接待中心保安」服務的執行合同，金額為 \$1,782,141.50（澳門幣壹佰柒拾捌萬貳仟壹佰肆拾壹元伍角），並分段支付如下：

2006 年 \$ 1,242,548.70

2007 年 \$ 539,592.80

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第九章「財政局」內經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年四月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 127/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據一月三十日第 7/95/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、澳門金融管理局在第 89/2003 號行政長官批示所定的期限結束後，可繼續透過代理發行機構接受更換根據五月四日第 16/98/M 號法令規定回收的澳門幣十元紙幣。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2006

Tendo sido adjudicada à sociedade Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada, a prestação de serviços de «Segurança ao Edifício de Finanças e aos dois Centros de Atendimento», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a sociedade Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada, para a prestação de serviços de «Segurança ao Edifício de Finanças e aos dois Centros de Atendimento», pelo montante de \$ 1 782 141,50 (um milhão, setecentas e oitenta e duas mil, cento e quarenta e uma patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 1 242 548,70

Ano 2007 \$ 539 592,80

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 09.º «Direcção dos Serviços de Finanças», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Autoridade Monetária de Macau, após o fim do prazo fixado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2003, pode continuar a aceitar, por intermédio das entidades agenciadas para a emissão de moeda, as notas de dez patacas retiradas de circulação por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16/98/M, de 4 de Maio.